

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 28 DE JULHO DE 1969

Estabelece a localização, jurisdição e constituição dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária - CRMVs, que específica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições constantes do artigo 22. alínea “f”, combinado com o disposto nos artigos 38 e 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e de acordo com o artigo 3º, alínea “p”, do seu Regimento,

RESOLVE:

I - Estabelecer a localização, jurisdição e constituição dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária - CRMVs, a seguir especificados:

1 - CRMV em PORTO ALEGRE

- Jurisdição: Estado do Rio Grande do Sul
- Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros

2 - CRMV em FLORIANÓPOLIS

- Jurisdição: Estado de Santa Catarina
- Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros

3 - CRMV em CURITIBA

- Jurisdição: Estado do Paraná
- Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros

4 - CRMV em SÃO PAULO

- Jurisdição: Estado de São Paulo
- Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros

5 - CRMV em GUANABARA

- Jurisdição: Estado da Guanabara
- Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros

6 - CRMV em NITERÓI

- Jurisdição: Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo
- Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros

7 - CRMV em BELO HORIZONTE

- Jurisdição: Estados de Minas Gerais
- Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros

8 - CRMV em GOIÂNIA

- Jurisdição: Estados de Goiás
- Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros

9 - CRMV em CUIABÁ

- Jurisdição: Estados de Mato Grosso e Território de Rondonia
- Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros

10 - CRMV em SALVADOR

- Jurisdição: Estados da Bahia e Sergipe
- Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros

11 - CRMV em RECIFE

- Jurisdição: Estados de Pernambuco e Alagoas e Território de Fernando de Noronha
- Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros

12 - CRMV em JOÃO PESSOA

- Jurisdição: Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte
- Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros

13 - CRMV em -----

- Jurisdição: Estados do Ceará, Piauí e Maranhão
- Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros

14 - CRMV em BELÉM

- Jurisdição: Estados do Pará, Amazonas, Acre e Territórios do Amapá e Roraima
- Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros

§ 1º - A Diretoria dos CRMVs compreende: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro.

§ 2º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente, residente na mesma cidade, que o substituirá nos seus impedimentos eventuais e completará o seu mandato em caso de impedimento definitivo.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros dos CRMVs, a que se refere esta Resolução, será de três (3) anos, contados da data em que foram empossados pelo representante do Conselho Federal de Medicina Veterinária-CFMV.

II - O Presidente do CFMV acertará com as Sociedades de Medicina Veterinária de âmbito nacional ou estadual, legalmente instituídas, a data da eleição dos membros dos Conselhos Regionais, cabendo-lhe designar os representantes do Conselho Federal, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 46 do Regulamento dos Conselhos.

III - A escolha dos primeiros membros dos Conselhos obedecerá à seguinte sistemática:

1) Poderão integrar o corpo de Conselheiros dos Conselhos Regionais os médicos veterinários, em pleno gozo dos seus direitos profissionais, que tenham a sede de sua atividade profissional principal, na área sob a jurisdição do respectivo Conselho.

2) Poderão integrar a Diretoria dos Conselhos Regionais os médicos veterinários, em pleno gozo dos seus direitos profissionais, que tenham a sede de sua atividade profissional principal, na área sob a jurisdição do Conselho residam na cidade onde funciona a sede do respectivo CRMV.

3) Deverão participar da escolha dos membros dos Conselho.

4) O médico veterinário que não poder comparecer pessoalmente à Assembleia Geral, remeterá o seu voto, por correspondência, em dupla sobrecarta, opaca, fechada, endereçada ao Presidente da mesa eleitoral, contando ofício de encaminhamento, com firma reconhecida.

5) As Sociedades de Medicina Veterinária na área sob a jurisdição do Conselho devem promover intensa campanha de motivação dos médicos veterinários em atividade nas respectivas áreas de influência, tendo em vista a participação do maior número possível de profissionais na escolha dos primeiros membros dos Conselhos Regionais.

6) De acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, as Sociedades de Medicina Veterinária, legalmente existentes como entidades civis, encarregar-se-ão de promover uma assembleia geral dos médicos veterinários, com efetivo exercício nas respectivas jurisdições, para escolha dos primeiros membros dos Conselhos Regionais.

7) Quando a jurisdição do Conselho Regional abranger mais de uma unidade da Federação, cabe à Sociedade de Medicina Veterinária do Estado, em que funcionará a sede do Conselho, convocar a Assembléia Geral para a escolha dos seus membros, devendo, entretanto marcá-la de comum acordo com as suas co-irmãs dos outros Estados que o integram.

8) A eleição deve ser marcada com uma antecedência mínima de vinte dias, sendo divulgada, pelo menos, em duas oportunidades, através dos dois maiores órgãos de imprensa do Estado ou dos Estados abrangidos pelo Conselho.

9) O registro prévio das chapas de candidatos a membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais é obrigatório. Será efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Sociedade de Medicina Veterinária do Estado, sede do respectivo CRMV, assinado, pelo menos, por tantos médicos veterinários inscritos quantas sejam as vagas a preencher indicando o nome por extenso de cada candidato e constando sua aquiescência expressa à candidatura.

10) Nenhum signatário de requerimento de registro da chapa eleitoral poderá ser nela incluído.

11) As chapas poderão ser registradas até dez dias antes _____ cabendo às Sociedades de Medicina Veterinária promo _____

12) O Presidente da Sociedade de Medicina Veterinária determinará as providências necessárias para que sejam devidamente preparados o local e materiais, tais como: cabine indepassível, mesa eleitoral, papel ou livro para lavratura da ata, folhas de votantes, sobrecarta de papel opaco sem inscrição nem gravura, todas as chapas inscritas, em número suficiente, urna coletora, e tudo mais que for necessário à normal realização do pleito.

13) A mesa eleitoral será presidida pelo Representante do Conselho Federal, dela participando o Presidente ou os Presidentes das Sociedades de Medicina Veterinária da área sob a jurisdição do Conselho, devendo, ainda, integrá-la, como fiscal, um dos signatários do requerimento do registro de cada chapa.

14) O Presidente da Mesa Eleitoral no dia e hora marcados dará início nos trabalhos, convidando os demais membros da mesa e designando dois escrutinadores. A seguir lerá o Edital de convocação, contendo a relação nominal dos candidatos ao pleito, exibirá a urna destinada à coleta de votos, para verificação de que se encontra vazia e mandará fechá-la, selando-a com cintas de papel colado às fendas da tampa e rubricadas por ele e pelos mesários.

15) Os votos recebidos durante, pelo menos 6 (seis) horas contínua, sendo que os votos por correspondência, até o momento de encerrar-se a votação: o Presidente e os demais membros da Mesa depositarão os seus votos em primeiro lugar.

16) Esgotado o prazo de duração da votação, o Presidente da Mesa Eleitoral

procederá a abertura das sobrecartas dos votos enviados por correspondência, anotando o nome dos remetentes na folha de votantes e depositando os envelopes com as cédulas eleitorais, na urna.

17) A apuração do pleito será procedida imediatamente após o encerramento da votação, iniciando-se pela contagem das sobrecartas, com o fim de se verificar se o seu número coincide com o de votantes, o que, em caso negativo, acarretará a anulação do pleito e convocação de nova Assembléia Geral.

18) Correspondendo o número de sobrecartas ao de votantes, proceder-se-á a sua abertura, sendo inutilizadas as que contiverem cédulas rasuradas ou cédulas de chapas diferentes das registradas.

19) -----

20) O Presidente da Assembléia proclamará o resultado do pleito, fazendo levar ata em duas vias, que assinará juntamente com os demais integrantes da mesa. Esse documento, consignará, principalmente, o local, o dia e a hora de início e do término dos trabalhos, a folha de votantes com o número com o número de votantes presentes e por correspondência, o de sobrecartas, o de cédulas apuradas e anuladas, o número de votos atribuídos a cada chapa, o nome dos respectivos candidatos, além das ocorrências relacionadas com o pleito, protestos, etc., e, finalmente, a relação nominal dos candidatos eleitos e respectivos cargos.

21) Os protestos referentes ao pleito, em qualquer de suas fases, serão apresentados até o momento da lavratura da ata, por quaisquer dos integrantes da chapa ou seus fiscais, ou por qualquer eleitor, quanto ao seu direito.

22) Não havendo protesto até o início da lavratura da ata, o Presidente, com base no art. 46, § 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64;704/69, dará posse imediata aos membros eleitos, em nome do CFMV, podendo fazê-lo em sessão solene, programada para o mesmo dia, se for do interesse da Sociedade de Medicina Veterinária Local.

23) De acordo, ainda, com o § 2º do art. 46, do Regulamento, o representante do CFMV elaborará circunstanciado relatório da eleição, do qual deverá constar:

- a) Página dos janaís que divulgaram a data da eleição e as chapas inseridas;
- b) Originais dos requerimentos de registros das chapas;
- c) Originais das folhas de votantes;
- d) Ata da eleição; e,
- e) Ata de posse.

IV) O Presidente do CFMV determinará o arquivamento dos relatórios dos seus representantes na eleição dos membros dos Conselhos Regionais e apresentará,

ao Plenário, relatório sintético, consolidado de instalação dos respectivos CRMVs.

V - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CFMV.

As) (Ivo Torturella)

Publicada no DOU de

**REVOGADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 575, 16/08/1991**

lho.

4) O médico veterinário que não puder comparecer pessoalmente à Assembléia Geral, remeterá o seu voto, por correspondência, em dupla sobrecarta, opaca, fechada, endereçada ao Presidente da mesa eleitoral, contendo ofício de encaminhamento, com firma conhecida.

5) As Sociedades de Medicina Veterinária na área sob a jurisdição do Conselho devem promover intensa campanha de motivação dos médicos veterinários em atividade nas respectivas áreas de influência, tendo em vista a participação do maior número possível de profissionais na escolha dos primeiros membros dos Conselhos Regionais.

6) De acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, as Sociedades de Medicina Veterinária, legalmente existentes como entidades civis, encarregar-se-ão de promover uma assembléia geral dos médicos veterinários, com efetivo exercício nas respectivas jurisdições, para escolha dos primeiros membros dos Conselhos Regionais.

7) Quando a jurisdição do Conselho Regional abranger mais de uma unidade da Federação, cabe à Sociedade de Medicina Veterinária do Estado, em que funcionará a sede do Conselho, convocar a Assembléia Geral para a escolha dos seus membros, devendo, entretanto, marcá-la de comum acordo com as suas co-irmãs dos outros Estados que o integram.

8) A eleição deve ser marcada com uma antecedência mínima de vinte dias, sendo divulgada, pelo menos, em duas oportunidades, através dos dois maiores órgãos de imprensa do Estado ou dos Estados abrangidos pelo Conselho.

9) O registro prévio das chapas de candidatos a membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais é obrigatório. Será efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Sociedade de Medicina Veterinária do Estado, sede do respectivo CRMV, assinado, pelo menos, por tantos médicos veterinários inscritos quantas sejam as vagas a preencher indicando o nome por extenso de cada candidato e constando sua aquiescência expressa à candidatura.

10) Nenhum signatário de requerimento de registro de chapa eleitoral poderá ser nela incluído.

11) As chapas poderão ser registradas até dez dias antes

sendo às Sociedades de Medicina Veterinária promo-

12) O Presidente da Sociedade de Medicina Veterinária de terminará as providências necessárias para que sejam devidamente preparados o local e materiais, tais como: cabine indevassável, mesa eleitoral, papel ou livro para lavratura da ata, folhas de votantes, sobrecarta de papel opaco sem inscrição nem gravura, todas as chapas inscritas, em número suficiente, urna coletora, e tudo mais que for necessário à normal realização do pleito.

13) A mesa eleitoral será presidida pelo Representante do Conselho Federal, dela participando o Presidente ou os Presidentes das Sociedades de Medicina Veterinária da área sob a jurisdição do Conselho, devendo, ainda, integrá-la, como fiscal, um dos signatários do requerimento de registro de cada chapa.

14) O Presidente da Mesa Eleitoral no dia e hora marcados dará início aos trabalhos, convidando os demais membros da mesa e designando dois escrutinadores. A seguir lerá o Edital de Convocação, contendo a relação nominal dos candidatos ao pleito, exhibirá a urna destinada à coleta de votos, para verificação de que se encontra vazia e mandará fechá-la, selando-a com cintas de papel colado às fendas da tampa e rubricadas por êle e pelos mesários.

15) Os votos serão recebidos durante, pelo menos 6 (seis) horas contínuas, sendo que os votos por correspondência, até o momento de encerrar-se a votação; o Presidente e os demais membros da Mesa depositarão os seus votos em primeiro lugar.

16) Esgotado o prazo de duração da votação, o Presidente da Mesa Eleitoral procederá a abertura das sobrecartas dos votos enviados por correspondência, anotando o nome dos remetentes na folha de votantes e depositando os envelopes com as cédulas eleitorais, na urna.

17) A apuração do pleito será procedida imediatamente após o encerramento da votação, iniciando-se pela contagem das sobrecartas, com o fim de se verificar se o seu número coincide com o de votantes, o que, em caso negativo, acarretará a anulação do pleito e convocação de nova Assembléia Geral.

18) Correspondendo o número de sobrecartas ao de votantes, proceder-se-á a sua abertura, sendo inutilizadas as que contiverem cédulas rasuradas ou cédulas de chapas diferentes das registradas.

20) O Presidente da Assembléia proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar ata em duas vias, que assinará juntamente com os demais integrantes da mesa. Esse documento, consignará, principalmente, o local, o dia e a hora de início e do término dos trabalhos, a folha de votantes com o número de votantes presentes e por correspondência, o de sobrecartas, o de cédulas apuradas e anuladas, o número de votos atribuídos a cada chapa, o nome dos respectivos candidatos, além das ocorrências relacionadas com o pleito, protestos, etc., e, finalmente, a relação nominal dos candidatos eleitos e respectivos cargos.

21) Os protestos referentes ao pleito, em qualquer de suas fases, serão apresentados até o momento da lavratura da ata, por quaisquer dos integrantes da chapa ou seus fiscais, ou por qualquer eleitor, quanto ao seu direito.

22) Não havendo protesto até o início da lavratura da ata, o Presidente, com base no Art. 46, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.704/69, dará posse imediata aos membros eleitos, em nome do CFMV, podendo fazê-lo em sessão solene, programada para o mesmo dia, se for do interesse da Sociedade de Medicina Veterinária local.

23) De acordo, ainda, com o § 2º do Art. 46, do Regulamento, o representante do CFMV elaborará circunstanciado relatório da eleição, do qual deverá constar:

- a) Página dos jornais que divulgaram a data da eleição e as chapas inscritas;
- b) Originais dos requerimentos de registros das chapas;
- c) Originais das folhas de votantes;
- d) Ata da eleição; e,
- e) Ata de posse.

IV - O Presidente do CFMV determinará o arquivamento dos relatórios dos seus representantes na eleição dos membros dos Conselhos Regionais e apresentará, ao Plenário, relatório sintético, consolidado de instalação dos respectivos CRMVs.

V - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CFMV.